

## **LEI MUNICIPAL N° 391 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021**

*“ALTERA A LEI MUNICIPAL N°366/2021, A QUAL AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM O SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS, PARA REALIZAÇÃO DA FEIRA DO EMPREENDEDOR/PRODUTOR NO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “CIDADE EMPREENDEDORA”.*

O povo do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCTIONO a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei Municipal nº 366/2021, a qual autorizou o Município de Itapagipe a firmar parceria com o SEBRAE de Minas Gerais para o assessoramento na realização e restruturação da feira do empreendedor/produtor no Município de Itapagipe/MG, passando o art. 1º e parágrafos da referida Lei a viger com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município Itapagipe autorizado a firmar parceria com o SEBRAE de Minas Gerais para o assessoramento na realização e restruturação da implantação do

Programa “Cidade Empreendedora”, englobando as seguintes ações:

- I** – Programa Brasil Mais Metodologia ALI.
- II** – Educação Empreendedora..
- III** – Sala Mineira do Empreendedor.
- IV** – Capacitação dos Agentes de desenvolvimento local ADL.
- V** – Empretec.
- VI** – Consultoria para reorganização e retorno da Feira do empreendedor/produtor.
- VII** – Oficina como ser MEI na prática.
- VIII** – SEBRAETEC, Boas práticas em Ambientes Comerciais.
- IX** – SEBRAETEC, Eficiência em Processos Empresariais.
- X** – Curso de Gestor público voltada ao pequeno negócio.

**XI** - Curso de Gestor público voltada a Agricultura Familiar.

**XII** – Curso Agricultor Familiar.

**XIII** – Curso Pequeno Negócio.

§ 1º - Para fins da parceria, o SEBRAE-MG irá custear 70% (setenta por cento) das despesas necessárias ao objeto e o Município de Itapagipe irá custear 30% (trinta por cento) do valor, limitado este último a até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)."

**Art. 2º** - Farão face às despesas da presente lei recursos próprios do orçamento vigente, autorizada a suplementação caso necessário, até o limite de despesas definidos no artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 23 de setembro de 2.021.

**Ricardo Garcia da Silva**  
**Prefeito**